



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.612.558/0001-90

LEI Nº 364/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Institui o Diário Oficial Eletrônico Municipal de Bela Vista do Piauí (DOEMBVP), como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, Sr. Francisco de Sousa Neto, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.** Fica instituída a Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico Municipal de Bela Vista do Piauí (DOEMBVP), como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta em site próprio usando software específico.

**Art. 2.** O Diário Oficial Eletrônico Municipal de Bela Vista do Piauí (DOEMBVP), será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

§ 1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal, bem como publicações em outros diários específicos.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico Municipal de Bela Vista do Piauí (DOEMBVP).

§ 3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observado a Legislação Especial.

**Art. 3.** As publicações do Diário Oficial Eletrônico Municipal de Bela Vista do Piauí (DOEMBVP), deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, atendendo as Instruções Normativas do TCE/PI.

**Art. 4.** Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial Eletrônico Municipal de Bela Vista do Piauí (DOEMBVP).

**Art. 5.** O Diário Oficial Eletrônico Municipal de Bela Vista do Piauí (DOEMBVP) terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.612.558/0001-90

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico Municipal de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos numéricos e as páginas numeradas em algarismos numéricos, datadas e com uso de códigos identificadores conforme IN 03/2021 do TCE e outros regulamentos posteriores.

§ 2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico Municipal, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

§ 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

**Art. 6.** No caso de o Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

**Art. 7.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8.** Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 9.** A implantação do Diário Oficial Eletrônico Municipal de Bela Vista do Piauí (DOEMBVP), deverá ser precedida de ampla divulgação, com inclusão no Diário Oficial Municipal Impresso conforme determinação dos Artigos 28 e 40 da Constituição Estadual, e afixação de comunicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, durante os 30 (trinta) dias que a anteceder.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, 15 de dezembro de 2022.

**Francisco de Sousa Neto**

Prefeito Municipal

**SANCIONADO**  
EM 15/12/2022  
**Francisco de Sousa Neto**  
Prefeito Municipal